

GAZETA MERCANTIL

Sábado, 27, e segunda-feira, 29 de agosto de 1988

Condições para uma Justiça rápida e efetiva

Com a próxima promulgação da nova Constituição, a sociedade brasileira retorna ao pleno uso dos direitos e das garantias de um verdadeiro Estado democrático. Mas é preciso ter sempre em mente que um regime democrático não se caracteriza apenas pela realização de eleições diretas ou indiretas para os cargos executivos nem pelo fortalecimento dos poderes do Legislativo. Um dos traços mais marcantes das sociedades livres, paralelamente à representatividade de seus governantes e legisladores, é também a proteção da Justiça aos direitos dos cidadãos, mesmo contra o Estado.

Isso não quer dizer apenas que o Poder Judiciário deve ser soberano e suas decisões respeitadas. Em um país como o Brasil, em que as decisões da Justiça são tão lentas, é essencial que o andamento dos processos seja consideravelmente agilizado, de modo a garantir a qualquer indivíduo a proteção aos seus direitos, no momento certo.

Apenas para citar um exemplo que nos ocorre: é imprescindível que ações contra o Estado, como aquelas movidas por

proprietários de imóveis que discordam da avaliação feita pelo poder público sobre o valor da desapropriação, sejam julgadas com rapidez. E, evidentemente, se a Justiça der razão ao queixoso, o valor considerado justo deve ser prontamente pago.

Com franqueza, não sabemos se as decisões tomadas pela Assembleia Nacional Constituinte na semana passada serão suficientes para assegurar o que poderia ser considerado uma verdadeira revolução na prática do Direito no Brasil. Com algumas exceções, a nossa Justiça é tradicionalmente emperrada pela ineficiência e pela burocracia, não obstante as iniciativas de reforma até agora tentadas. Sem dúvida, algumas das razões para que os tribunais estejam atulhados de processos sem solução não são apenas estruturais, mas decorrem da falta de recursos de que se ressentem o Judiciário para poder modernizar-se.

Feita essa ressalva, verificamos, com satisfação, que a Constituinte tomou, na última semana, algumas decisões que, se houver cobrança mais rigorosa por parte dos segmentos representativos da

sociedade, incluindo o Legislativo e os meios de comunicação, poderão dar mais dinamismo à Justiça neste país.

A começar pela cúpula, parece-nos acertada a decisão de limitar o âmbito de ação do Supremo Tribunal Federal (STF), que continua composto de onze ministros vitalícios, ao julgamento de questões relativas à constitucionalidade das leis ou de atos normativos federais e estaduais. O STF perdeu, assim, a característica de última instância em causas comuns, o que deverá concorrer muito para racionalizar os seus trabalhos. Lembre-se também que o STF, com a nova Carta, deixa de deter o poder de avocar qualquer causa que poderia configurar o "imediato perigo de gravelesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas".

A última instância, em causas comuns, passará a ser o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com 33 ministros, que substituirá o atual Tribunal Federal de Recursos (TFR), que conta atualmente com 27 magistrados. Paralelamente, a Constituinte criou Tribunais Regionais Federais para ali-

viar a carga dos tribunais superiores, o que deverá ser de inegável utilidade, sabendo-se quanto tem sido atravancada a atuação da Justiça Federal, que leva anos para julgar processos.

Na parte relativa à aquisição de direitos, houve também importantes progressos. Qualquer cidadão poderá, com a nova Carta, requerer ação na Justiça sem intermediação de advogado, o que dará ao Ministério Público atribuições como as que são exercidas por "ombudsman" ou defensores públicos em outros países. Além disso, concede-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados, aos partidos políticos e às confederações ou entidades de classe de âmbito nacional a prerrogativa de propor ações de inconstitucionalidade junto ao STF. Se aquela Corte acatar o pedido, o Congresso terá poder para suspender imediatamente a vigência de determinada lei ou norma.

Outras mudanças foram feitas que analisaremos oportunamente. O principal, repetimos, é dar ao Judiciário condições para uma ação rápida e efetiva. Sem isso, a nossa democracia será sempre capenga.